



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014-E-2024

06 02 25

RELATÓRIO

CÓPIA

O Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2024, que **"DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL"**, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar 014-E-2024 que possui como objetivo regulamentar, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, o Código de Conduta Ética do Servidor Público Municipal e da Alta Administração Municipal. A iniciativa busca estabelecer diretrizes claras e objetivas para nortear a atuação dos agentes públicos, promovendo um padrão aprimorado de comportamento ético, garantindo a lisura, a integridade e a transparência na condução dos atos administrativos, assegurando que a gestão pública seja pautada pelos princípios da moralidade, legalidade e eficiência.

FUNDAMENTAÇÃO

Como se sabe, o princípio da legalidade administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, exige que os atos da Administração Pública estejam integralmente conformados com a Legislação vigente. Nesse sentido, as tramitações legislativas devem observar a compatibilidade normativa, respeitada a hierarquia, com Leis anteriores, evitando contradições e garantindo coerência ao ordenamento jurídico Municipal.

No caso específico do Projeto de Lei Complementar 014-E-2024, há indícios de que suas disposições podem gerar sobreposição normativa ou mesmo inconsistência com os preceitos estabelecidos pela Lei Ordinária nº 5.020/2008, notadamente, no que pertine ao **"TÍTULO III, NEPOTISMO"**, constante no art. 25 e ss., pelo que, em respeito aos princípios da segurança jurídica e eficiência administrativa, impõe-se a necessidade de prévia elucidação dos pontos controvertidos antes da análise das demais questões submetidas a esta Comissão.

No mesmo sentido, aliás, eventual coexistência de normas conflitantes ou imprecisas comprometeria a aplicabilidade da Lei, podendo gerar insegurança na sua execução e na interpretação por parte dos administrados e dos órgãos competentes.

Assim, a presente diligência tem como objetivo resguardar a harmonia normativa e evitar conflitos interpretativos que possam comprometer a eficácia da legislação municipal. Somente após o Executivo se manifestar e esclarecer eventuais dúvidas sobre a aplicabilidade da Lei nº 5.020/2008 em

Assinatura



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014-E-2024

face do Projeto de Lei Complementar 014-E-2024, esta Comissão poderá prosseguir com a análise das demais questões de sua competência.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação entende ser imprescindível baixar o processo em diligência ao Poder Executivo para que esclareça eventual inconsistência ou confusão normativa entre o presente Projeto de Lei Complementar 014-E-2024 e a Lei Ordinária nº 5.020/2008.

Após o retorno das informações solicitadas, esta Comissão prosseguirá com a análise das demais questões de sua responsabilidade.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE FEVEREIRO DE 2.025.


VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA


VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA